



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."

I - R E L A T Ó R I O

A proposição foi protocolada no dia 30 de julho de 2026 e incluída na pauta da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 03/08/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda e remeteu o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e o Presidente designou a Vereador Leolino de Oliveira Costa Neto para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade instituir "o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 033/2026, vejamos:

"Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."**

A presente proposta surge da necessidade premente de modernizar a gestão do turismo em nosso Município, adequando nossa legislação às diretrizes da Lei Geral do Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e às exigências do Ministério do Turismo para a permanência de Fundão no Mapa do Turismo Brasileiro. O





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

turismo é um dos setores que mais gera emprego e renda de forma rápida e descentralizada. No entanto, para que Fundão possa captar recursos federais e estaduais, é obrigatória a existência de uma estrutura de governança sólida. Este Projeto de Lei garante essa estrutura através de três pilares:

1. O Sistema (SMTUR): Organiza o planejamento estratégico, integrando o patrimônio histórico, cultural e natural de Fundão a uma política de desenvolvimento sustentável.
2. O Conselho (COMTUR): Fortalece a democracia e a transparência, garantindo que a sociedade civil e o setor produtivo (hotéis, bares, artesãos e associações) decidam, junto com o Poder Público, os rumos do setor.
3. O Fundo (FUMTUR): Cria o mecanismo financeiro necessário para que os recursos arrecadados pelo turismo sejam reinvestidos no próprio setor, em sinalização, eventos, infraestrutura e qualificação profissional, sem onerar outras pastas da administração.

A reestruturação ora proposta revoga leis defasadas da década de 90 e de 2007, que já não atendem à dinâmica atual do mercado turístico e às exigências de prestação de contas dos tribunais de





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

controle. Para que o município de Fundão consiga a renovação no Mapa do Turismo, torna-se necessária essa reestruturação tendo em vista que o município pode perder o acesso a verbas de emendas parlamentares e convênios específicos para obras de infraestrutura turística. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da economia local e para a valorização de nossa identidade turística, solicito aos nobres pares a análise e encaminhamento deste Projeto de Lei em regime de prioridade.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação de contas do Município;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Não obstante, conforme entendimento da Comissão de Justiça e Redação, a proposição necessita de adequações, as quais passo a transcrever:

"Todavia, entendo necessária a apresentação de emendas de natureza exclusivamente técnica. A primeira destina-se a corrigir erro material de técnica legislativa identificado no Projeto de Lei, consistente na repetição da denominação "CAPÍTULO VII" em dois capítulos distintos. Trata-se de correção meramente formal, sem qualquer alteração do conteúdo da proposição, destinada a assegurar a adequada sistematização e organização do texto legal.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A segunda emenda visa aperfeiçoar a redação do art. 40, restringindo a exigência de requerimento e aprovação por dois terços (2/3) dos membros apenas às alterações do Regimento Interno do Conselho. Quanto à alteração da lei municipal, esta continuará submetida ao regular processo legislativo, mediante a apresentação de Projeto de Lei e observância das normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, sendo desnecessária a imposição de condicionamento adicional pela própria lei. A alteração proposta confere maior técnica legislativa ao dispositivo, preservando a autonomia do processo legislativo e a adequada disciplina do funcionamento interno do Conselho.

Desta forma, apresento 04 (quatro) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO VII:

- Redação Atual:

CAPÍTULO VII

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

(FUMTUR)

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro à





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

implementação da Política Municipal de Turismo e aos planos de trabalho aprovados pelo COMTUR.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais ou outras entidades;

III - Taxas e preços públicos provenientes de atividades turísticas e eventos realizados em espaços públicos municipais;

IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações às normas municipais de turismo;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII - Valores oriundos da venda de material promocional (guias, mapas, vídeos, souvenirs)

produzidos pela Secretaria de Turismo.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 35. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Financiamento de programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;

II - Promoção e divulgação do potencial turístico de Fundão no mercado nacional e internacional;

III - Apoio a eventos de interesse turístico, festivais e feiras;

IV - Qualificação profissional de mão de obra e prestadores de serviços turísticos;

V - Preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural para fins turísticos;

VI - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do setor.

Art. 36. O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá ser submetido anualmente à aprovação do COMTUR.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUMTUR apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo

- Redação Proposta:

CAPÍTULO VIII

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

(FUMTUR)

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação da Política Municipal de Turismo e aos planos de trabalho aprovados pelo COMTUR.

Art. 34. Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - Dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos federais, estaduais ou outras entidades;

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - Taxas e preços públicos provenientes de atividades turísticas e eventos realizados em espaços públicos municipais;

IV - Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Arrecadação de multas aplicadas por infrações às normas municipais de turismo;

VI - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII - Valores oriundos da venda de material promocional (guias, mapas, vídeos, souvenirs) produzidos pela Secretaria de Turismo.

Art. 35. Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Financiamento de programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Turismo;

II - Promoção e divulgação do potencial turístico de Fundão no mercado nacional e internacional;

III - Apoio a eventos de interesse turístico, festivais e feiras; IV - Qualificação profissional





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

de mão de obra e prestadores de serviços turísticos;

V - Preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural para fins turísticos;

VI - Aquisição de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do setor.

Art. 36. O FUMTUR será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FUMTUR deverá ser submetido anualmente à aprovação do COMTUR.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FUMTUR apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO VIII:

- Redação Atual:

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E

TRANSPARÊNCIA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada trimestralmente ao COMTUR e, anualmente, aos órgãos de controle interno do Município.

Art. 38. A Secretaria deverá apresentar ao COMTUR, semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo para fins de transparência.

- Redação Proposta:

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E

TRANSPARÊNCIA

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMTUR será realizada trimestralmente ao COMTUR e, anualmente, aos órgãos de controle interno do Município.

Art. 38. A Secretaria deverá apresentar ao COMTUR, semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo para fins de transparência.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA: MODIFICATIVA AO CAPÍTULO IX:

- Redação Atual:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS DO COMTUR

Art. 39. O COMTUR considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros for empossada pelo Prefeito.

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.

Art. 41. O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 42. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pelos





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

membros do COMTUR, mediante deliberação plenária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 032, de 28 de novembro de 1997, nº 471, de 22 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

- Redação Proposta:

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS DO COMTUR

Art. 39. O COMTUR considerar-se-á constituído quando a maioria de seus membros for empossada pelo Prefeito.

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3) dos seus membros, e a alteração da Lei dependerá de novo Projeto de Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 41. O Presidente do COMTUR, por iniciativa própria ou por indicação do plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 42. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do COMTUR, mediante deliberação plenária.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 032, de 28 de novembro de 1997, nº 471, de 22 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

EMENDA: MODIFICATIVA AO ARTIGO 40:

- Redação Atual:

Art. 40. Esta Lei e o Regimento Interno do Conselho só poderão ser alterados com requerimento e aprovação de dois terços (2/3)

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmf@fundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

dos seus membros, e a alteração da Lei
dependerá de novo Projeto de Lei.

- Redação Proposta:

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho
somente poderá ser alterado mediante
requerimento e aprovação de dois terços (2/3)
de seus membros.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei
nº 47/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 243/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 30/2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 47/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui o Sistema Municipal de Turismo (SMTUR) de Fundão, reestrutura e estabelece normas de funcionamento assim como define a composição do Conselho Municipal de Turismo - (COMTUR), cria o Fundo Municipal de Turismo - (FUMTUR) e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de agosto de 2026.


Paulo Roberto Cole

PRESIDENTE


Leolino de Oliveira Costa Neto

SECRETÁRIO E RELATOR


Angela Maria Coutinho

MEMBRO

